

FLS: 22
 PROC: 33/92



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
 Estado de São Paulo

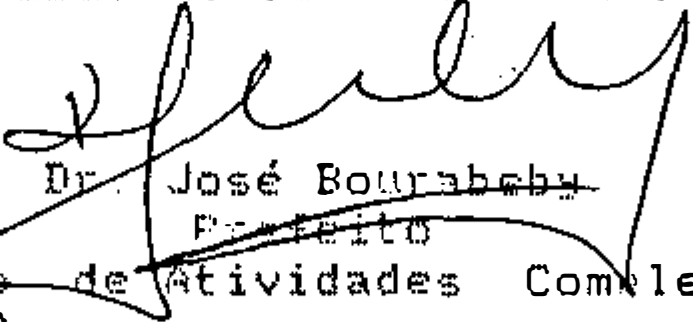
113

LEI No 163, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1992

Autoriza a cobrança de novas tarifas para o transporte coletivo urbano e dá novas providências

DOUTOR JOSÉ BOURABÉBY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art 1o - Fica estabelecido o valor de CR\$500,00 (quinhentos cruzeiros) o valor da tarifa do transporte coletivo urbano
- Art 2o - Fica, também, fixado em CR\$800,00 (oitocentos cruzeiros) o valor da tarifa da linha Bairro Perequê-Mirim ao Bairro da Tabatinga, ou vice-versa
- Art 3o - O permissionário deverá colocar placa indicativa do percurso no para-brisa do veículo, visando a esclarecer o valor da tarifa, fixada no artigo anterior
- Art 4o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
- Caraguatatuba, 20 de fevereiro de 1992


 Dr. José Bourabéby
 Prefeito

Publicado na Seção de Atividades Complementares, aos 20 de fevereiro de 1992

Eli Macedo
 Divisão de Administração
 Diretor